

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2009

1

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)	Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2009	Emenda nº 1 - CCJ
	Acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:	Dê-se ao parágrafo único do art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), acrescido nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2009, a seguinte redação:
Art. 566. O locador é obrigado:	Art. 566.	Art. 1º
	<i>Parágrafo único.</i> O locador, salvo se proceder com dolo ou culpa, não responde solidariamente por danos causados pelo locatário no uso da coisa locada.” (NR)	<i>Parágrafo único.</i> O locador, se proceder com dolo ou culpa, responde em solidariedade com o locatário pelos danos por este causados no uso da coisa locada.
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	